SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

D E C R E T O Nº 3 6 7 1 / 2 0 2 0

"Autoriza a Prefeitura do Município de Mirandópolis a receber, por doação, da Fazenda do Estado, terreno sem benfeitorias, situado neste município, nos termos do artigo 29, X e artigo 61, V1 da Lei Orgânica do Município."

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Mirandópolis autorizada a receber, por doação da Fazenda do Estado, terreno sem benfeitorias, com a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situado no município e comarca de Mirandópolis, necessário á construção da residência do Juiz de Direito daquela comarca, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.° 50.730/76 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam-se no ponto "A", situado na confluência dos alinhamentos das Ruas: Senador Rodolfo Miranda e Gentil Moreira. Deste ponto seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Senador Rodolfo Miranda na distância de 20,00 m (vinte metros) até o ponto "B"; defletem à direita e seguem em linha reta confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal na distância de 30,00 m (trinta metros) até o ponto "C"; daí, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando com propriedade da mesma acima citada na distância de 20,00 m (vinte metros) até o ponto "D", situado junto ao alinhamento da Rua Gentil Moreira; daí, defletem à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Gentil Moreira, na distância de 30,00 m (trinta metros) até o ponto "A", inicio da presente descrição, encerrando a superfície de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) objeto da matrícula nº 1717, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo."

Art. 2º - As despesas com escrituração, registro e outras decorrentes da regularização desta área, correrão por conta das dotações previstas no orçamento correspondente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 26 de maio de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

D E C R E T O Nº 3 6 7 2 / 2 0 2 0

Altera e acrescenta no dispositivo do artigo 3º do decreto nº 3638/2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Altera e acrescenta no dispositivo do artigo 3º do decreto nº 3638 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º Fica assim instituído a Comissão de Gerenciamento de Crise – CGC a qual será constituída dos seguintes servidores, nomeados por meio de Portaria do Prefeito:

a) – Procurador dos Negócios Jurídicos
b) – Chefe de Gabinete do Prefeito
c) – Diretor(a) de Gestão Administrativa
d) – Diretor(a) de Saúde
e) – Diretor(a) de Finanças
f) – Diretor(a) de Desenvolvimento
g) – Diretor(a) de Compras e Licitações
h) – Diretor(a) de Promoção Social
i) – 02(dois) servidores efetivos para auxílio nos trabalhos

§1º: Compete ao CGC auxiliar a administração, bem como, elaborar os planos e procedimentos de ação em combate à propagação do COVID-19 em âmbito municipal. De igual modo, deverá também buscar os meios para minimizar os efeitos da pandemia aos munícipes, bem como ao comércio local.

§ 2º Tem função de realizar o monitoramento contínuo de cenários e impactos, além promover ações de comunicação e compartilhamento intersetorial, em especial com o Departamento de Saúde.

§3º Os trabalhos serão voluntários e as propostas, planos de execução e demais medidas apontadas pelos indicados acima, deverá ser ratificada pelo Prefeito e seguirão os meios estabelecidos pela legislação vigente para seus efetivos cumprimentos.

§4º A respectiva comissão terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência no município, não possui dotação orçamentária, nem poder autônomo de decisão, agindo de forma consultiva e colaborativa.

Artigo 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que custeio para aplicação do acima disposto deverá ocorrer por dotações próprias, revogando-se as disposições em contrário.

Mirandópolis-SP, 26 de maio de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3673/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Mirandópolis em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou como pandemia global a propagação do Coronavirus, a qual já atinge número expressivo de pessoas no país, especialmente no Estado de São Paulo, visto que o COVID-19 possui elevados índices de contágio.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os efeitos nocivos da pandemia de COVID-19 na área da saúde e também, e mais abruptamente no campo econômico causando a redução significativa na arrecadação municipal, já questionada perante o Governo do Estado de São Paulo, até mesmo por vias judiciais.

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a declaração de calamidade pública precisa ser reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para o gozo de prerrogativas, tais como a suspensão da contagem de prazos, as disposições estabelecidas nos Arts. 23, 31 e 70, a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de emprenho do Art. 9º, todos da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO a deterioração do cenário econômico nacional e a escassez de recursos, agravada pelos aumentos de atendimentos nos Departamentos de Saúde e Promoção Social os quais demandam muitos recursos públicos;

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

CONSIDERANDO que os cálculos e apontamentos do Departamento de Finanças e Controle Interno demonstram que o cenário vindouro será de grande recessão as quais já são sentidas em todas as esferas da administração municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado para todos os fins o estado de calamidade pública no Município de Mirandópolis/SP, mantendo-se todas as instruções constantes nas instruções de contenção ao novo coronavírus expressas nos decretos municipais correspondentes.

Art. 2º - Nos termos do artigo 65 da lei de responsabilidade fiscal, lei complementar federal nº 101/2000, encaminhar-se-á o inteiro teor deste decreto para análise e reconhecimento da Egrégia Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Que sejam adotadas com maior rigor as medidas de contenção financeira já estabelecidas nos decretos de contingenciamento.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis-SP, 28 de maio de 2020

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora